

## NOTA DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA EM DEFESA DA AUTONOMIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE vem em contínua evolução, na qual a instituição se fortaleceu, amadureceu e se consolidou como órgão de excelência no desempenho de seu mister constitucional de controle externo dos gastos públicos. A instituição tem conseguido demonstrar força, equilíbrio e organização. O resultado alcançado nos últimos anos é fruto de um árduo trabalho de sistematização de técnicas de trabalho, de aperfeiçoamento do seu quadro técnico, e de um hercúleo esforço de seus membros e servidores, por meio de ações contundentes nas áreas de capacitação, fiscalização e controle social. As ações vêm resultando no alcance de resultados sobremaneira importantes na defesa do Erário, sempre buscando o alcance do interesse público. Tais resultados não advêm somente do esforço que foi realizado na última e na atual gestão, mas sim pelas ações continuadas que o Tribunal vem executando durante as exitosas gestões que passaram por aquela Casa.

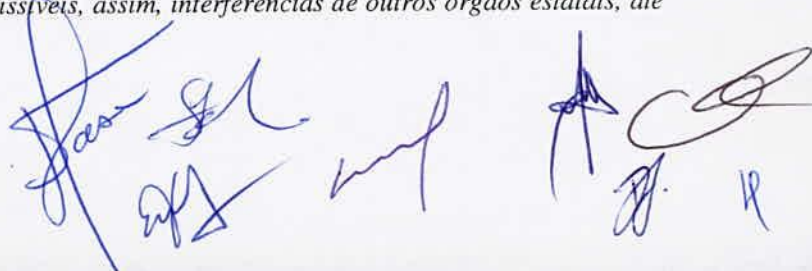
Nesse sentido, entende-se imperativo que seja preservada a autonomia funcional, administrativa e financeira dessa centenária Corte de Contas, erigida sobre pilares democráticos e republicanos dos quais os órgãos de controle da gestão pública e toda a sociedade piauiense não abrem mão e para isso lutarão com todo empenho, buscando o respeito incondicional ao Estado Democrático de Direito, o qual impõe a todo gestor público e chefes de poder a fiel observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

A verdade é que o TCE é uma instituição séria e é levada a sério por todos que compõem sua competente equipe, o que leva a população piauiense a confiar nessa Instituição, na certeza de que ali prepondera o respeito à sociedade, seu cliente maior, buscando como norte o desempenho de um trabalho minucioso de coibir os abusos e a malversação dos recursos públicos.

Em decisão adotada no Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n.4418), o relator do feito apresentou entendimento da maior importância acerca das Cortes de Contas Estaduais. Vejamos alguns trechos do Voto, *verbis*:

*“Ora, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam as Cortes de Contas do país das prerrogativas da autonomia e do autogoverno (...). Essa autonomia consubstancia garantia institucional que, segundo Paulo Bonavides, “a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental para a sociedade” (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2006. p.537).*

*A exemplo de instituições como os Tribunais Judiciários, dotados de autogoverno, os Tribunais de Contas e o Ministério Público, da mesma forma, possuem autonomia funcional, administrativa e financeira, (...) sua organização e seu funcionamento estão intimamente ligadas à independência institucional que deve ser assegurada aos Tribunais de Contas, sendo meio eficaz para imunizá-los de pressões, tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, resguardando-se a essencialidade das atribuições que a Constituição lhe acomete, pois a ele cabe dispor sobre temas concernentes à sua estrutura orgânica, tais como, competências, funcionamento de seus órgãos, organização administrativa, dentre outras atividades atreladas à autonomia orgânico-administrativa e institucional necessárias para o desempenho de suas funções. Inadmissíveis, assim, interferências de outros órgãos estatais, até mesmo do Poder Legislativo.*





(...) Essa relação de auxílio entre o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo é alvo de polêmicas e de alguma dose de incompreensão. A melhor doutrina, contudo, reconhece a independência do Tribunal de Contas frente ao Poder Legislativo, ao qual não se subordina. Ambos os órgãos funcionam, na realidade, em uma **relação de cooperação**, na atividade de controle externo do poder público, dispondo, para tal finalidade, de competências autônomas. Nas palavras de Odete Medauar (**Direito Administrativo Moderno**, 4 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 458), “Criado por iniciativa de Ruy Barbosa, em 1890, o Tribunal de Contas é instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (Constituição Federal, art. 73, § 3º). Daí ser impossível considerá-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo. Se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas constitucionais, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes”. Esse entendimento está alinhado à jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, que reconhece a existência de competências totalmente autônomas do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo, dentre aquelas previstas no art. 71 da Constituição (Cf. ADI 3.715/TO-MC, Relator o Ministro **Gilmar Mendes**, DJ de 25/8/06), posto que a Carta da República lhes preservou a autonomia para o desempenho de suas missões institucionais.”

## DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no mais legítimo exercício de sua missão constitucional insculpida na Carta Magna Estadual, julgou IRREGULARES as contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí referentes aos exercícios de 2008 e 2009, durante à gestão do nobre Deputado Temístocles Filho.

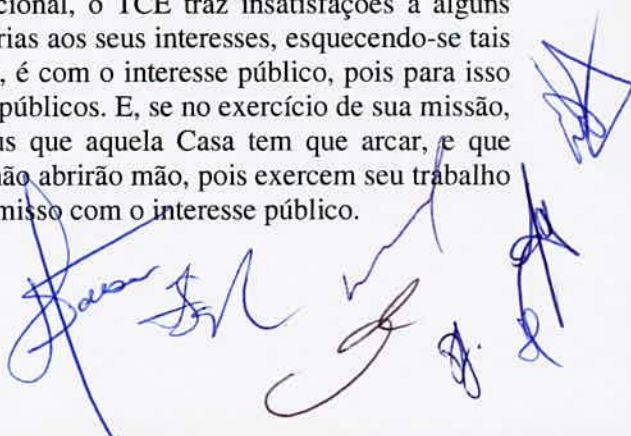
Tais julgamentos, um deles inclusive mantido em sede recursal, baseados em relatórios técnicos do seu competente e zeloso quadro técnico, tiveram grande repercussão, mormente pela força política que detém o gestor público que teve suas contas rejeitadas.

Embora tenham sido fortes as pressões para que a Corte Estadual reavaliasse o seu posicionamento, o plenário daquela Casa, ciente da independência funcional da Instituição e mantendo-se imune às pressões, manteve o posicionamento inicial no sentido de que a gestão da Assembleia estava maculada por inúmeras irregularidades que não permitiam uma alteração do posicionamento pela irregularidade das contas.

Assim, o Tribunal de Contas buscou cumprir o seu papel a serviço de seu maior cliente, que é a sociedade piauiense, por meio de um julgamento e posicionamento firmes dos seus técnicos, auditores, conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores, a quem externamos o nosso mais profundo respeito e admiração pelo brilhante trabalho que vem desempenhando em prol da nossa sociedade.

Tudo isso, por um lado, fez com que o TCE fosse fortalecido e reconhecido como instituição sólida, independente, que valoriza no seu trabalho diário a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Mas, por outro lado, ao cumprir seu mister constitucional, o TCE traz insatisfações a alguns segmentos atingidos por eventuais deliberações contrárias aos seus interesses, esquecendo-se tais segmentos que o compromisso do TCE, antes de tudo, é com o interesse público, pois para isso foi criado. É o guardião da boa aplicação dos recursos públicos. E, se no exercício de sua missão, interesses outros forem atingidos, paciência, é o ônus que aquela Casa tem que arcar, e que absolutamente seus aguerridos membros e servidores não abrirão mão, pois exercem seu trabalho não só com competência, mas com extremado compromisso com o interesse público.





Recentemente, conforme noticiado pela imprensa local, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí derrubou o veto governamental referente à participação expressa do TCE na parcela orçamentária de gastos de pessoal alusiva ao Poder Legislativo, no percentual especificado de 1% (um por cento). É isto mesmo, toda a estrutura funcional daquela Corte de Contas é mantida com apenas 1% da receita líquida do Estado do Piauí, desde 2007, ficando a Assembleia Legislativa com o dobro deste percentual, ou seja, 2%.

Com a derrubada do veto, ao invés de garantido o limite percentual de 1%, o referido limite no próximo exercício deverá ser negociado diretamente com a Assembleia Legislativa, o que nos permite a ilação de que o objetivo desse ato é tornar o TCE dependente da Casa Legislativa no sentido de negociar tal percentual, com grande risco de redução do limite orçamentário que cabe ao TCE, o que inviabilizaria o funcionamento da Corte de Contas Estadual.

A deliberação da Assembleia reveste-se de inconstitucionalidade por ferir a autonomia financeira do Tribunal, bem como fere a consagrada Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DAS CONSEQUÊNCIAS

O desdobramento dos fatos apontam, com grande probabilidade, para uma judicialização do caso, com repercussão que perpassará a esfera estadual, já que as demais Cortes Estaduais vão estar solidárias à Corte de Contas piauiense e o Judiciário dará a última palavra, caso não prevaleça o bom senso no sentido da obtenção de uma solução negociada.


Ademais, a deliberação da Assembleia Legislativa, ao tentar podar a autonomia da Corte de Contas Estadual atingiu não somente aqueles que fazem aquela Casa, mas também a seus familiares, aos demais órgãos de controle da gestão pública, que estão totalmente solidários aos seus membros e servidores, e, principalmente, à toda a sociedade piauiense, primeira e maior beneficiária da ação fiscalizatória daquela Casa.


Clamamos à sociedade civil organizada, às instituições de classe, aos gestores públicos e a todos os cidadãos piauienses que estejam atentos ao desdobramento dos fatos, prontos a reclamar e protestar pela independência funcional, administrativa e financeira da Corte de Contas Estadual, que decorre de imperativo constitucional, e busquem junto aos seus representantes na Casa Legislativa cobrar uma solução pacífica, racional e tempestiva para o imbróglio criado, afinal é o interesse público que está em jogo.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2013.


  
**Helano Müller Guimarães**  
Auditor do Tribunal de Contas da União


  
**Alex Raniery de Freitas Santos**  
Delegado da Polícia Federal


  
**Fernando Ferreira dos Santos**  
Promotor de Justiça do Ministério Público do  
Estado do Piauí

  
**Darcy Siqueira Albuquerque Júnior**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

  
**Estevan Bandeira de Sousa**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

  
**José Ademir de Sousa**  
Auditor-chefe do DENASUS/PI

  
**Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior**  
Procurador da República

  
**Leonel Alves de Melo**  
Chefe Substituto da CGU-Regional/PI